

À Prefeitura Municipal de Rio Fortuna - SC A/C Sra. Sintia Milena Boeing - Pregoeira

Assunto: RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2019

Impugnante: AGRO LÍDER LTDA.

A empresa Agro Líder Ltda., CNPJ 05.443.140/0001-58, na pessoa do seu representante legal, Sr. Ricardo Urbancic, vem por meio deste apresentar Recurso ao Pregão Presencial nº 036/2019, Processo Licitatório nº 080/2019, conforme descrito na Ata do certame.

Extrai-se da referida Ata que a empresa vencedora do item 1 (larvicida biológico para controle de borrachudos) foi a **Sanigran Ltda**., que comercializa o produto **Crystar XT**. Conforme rótulo do produto em anexo – disponível no site da Anvisa - o produto claramente não atende as exigências do Edital, conforme abaixo:

- 1 Consta na descrição do objeto do referido Processo Licitatório "Larvicida biológico para controle de borrachudos BTI (Bacillus Thuringiensis israelensis), sorotipo H-14, com potência mínima de 1.200 UTI/MG (unidades tóxias internacionais por miligrama), e/ou potência mínima 3.000 UAA/MG (unidades Aedes Aegypti por miligrama), concentração mínima de 1,2% de princípio ativo. O produto deverá ter registro na ANVISA e sua CEPA avaliada e reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS). A embalagem deverá ser de 10 litros, com lacre interno, validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de Autorização de Fornecimento. (grifo nosso).
- 2 "CEPA avaliada e reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS)": o referido produto (Crystar XT) possui Cepa BMP 144 conforme rótulo em anexo e disponível no site da Anvisa https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/3/25351144018201809/rotulo/216 6528? Authorization=Guest sendo que a referida cepa nãofoi avaliada e reconhecida pela OMS.

Entende a Impugnante que o Município comete um erro, não exigindo do produto vencedor as especificações técnicas descritas no Edital.

Somente para reforçar as exigências técnicas constantes no Edital, a FUNASA órgão do Ministério da Saúde emitiu documento intitulado Controle de



<u>Vetores - Procedimentos de Segurança</u>, aonde deixa clara a conduta a ser adotada no controle de vetores, o qual se transcreve da página 17, 7° parágrafo:

"O uso de praguicidas em saúde pública, no controle de vetores, **deve seguir** as recomendações do grupo de especialistas da Organização Mundial de Saúde, conforme descrito no documento Chemical Methods for Control of Vector and Pests of Public Health Importance (WHO/CTD/WHOPES/97.2)." (grifo nosso)

Destaca-se que não é mera sugestão, uma vez que utiliza o termo *deve seguir as recomendações*, e o faz dessa forma porque a segurança humana e ambiental para controle de mosquitos foi objeto de estudo, sendo avaliado e publicado pela Organização Mundial da Saúde, em documento datado de junho/2012, e que visando o amplo conhecimento da população e bem como dos entes públicos, encontra-se disponível no sítio oficial da OMS, pelo link: http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/75304/1/9789241504089 eng.pdf?ua=1.

3 — Produto ofertado pela Agro Líder Ltda e sua avaliação e reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde: para deixar claro e comprovar que o produto ofertado pela Impugnante (Agro Líder Ltda. — produto Vectobac 12 AS), foi avaliado e reconhecido pela OMS, segue anexo "WHO SPECIFICATIONS AND EVALUATIONS POR PUBLIC HEALTH PESTICIDES — Bacillus thuringiensis subspecies israelensis strain AM65-52" e a tradução juramentada "ESPECIFICAÇÕES E AVALIAÇÕES DA OMS PARA PESTICIDAS USADOS NA SAÚDE PÚBLICA — Bacillus thuringiensis subespécie israelensis cepa AM65-52".

Assim sendo, não resta alternativa para a Prefeitura de Rio Fortuna que não seja a desclassificação do produto vencedor.

Essa é a linha de conduta a ser adotada pelo órgão licitante. Assim, o produto vencedor deve obedecer as descrições do Edital, fortemente amparado em questões técnicas e legais...

Desta forma o Impugnante entende que o produto vencedor desobedece preceitos normativos e legais, tanto da Legislação Brasileira como da Organização Mundial da Saúde, devendo este ser considerado DESCLASSIFICADO.

Aguarda deferimento.

Chapecó (SC), 12 de dezembro de 2019.

AGRO LÍDER LTDA Ricardo Urbancic - Diretor



Anexos:

- WHO SPECIFICATIONS AND EVALUATIONS FOR PUBLIC HEALTH PESTICIDES Bacillus thuringiensis subspecies israelensis strain AM65-52
- ESPECIFICAÇÕES E AVALIAÇÕES DA OMS PARA PESTICIDAS USADOS NA SAÚDE PÚBLICA *Bacillus thuringiensis subespécie israelensis* cepa AM65-52
- Documento: Controle de Vetores Procedimentos de Segurança, emitido pela FUNASA- Ministério da Saúde, Fundação Nacional da Saúde. Disponível no link: http://www.saude.rs.gov.br/upload/1346166785 Controle vetores procedimentos de s eguran%C3%A7a FUNASA 2001.pdf
- Cópia do rótulo do inseticida Crystar XT

